

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 041/2025 /ECONOMIA

CONTRATAÇÃO - SISLOG 109986

PROCESSO - SEI 202400005040354

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa VEREDA CRIATIVA LTDA, para a Prestação de serviços, sob demanda, para organização e realização de eventos, com fornecimento de mão de obra (recursos humanos), produtos e serviços.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: VEREDA CRIATIVA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 58.506.085/0001-64, com sede na Av. Elisabeth Marques, nº 76 Qd.13, Lt. 15, Sl.03, Setor Maysa, CEP: 75.380-307, Trindade - GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. RANVER YURI MENDONÇA COSTA, CPF nº ***.028.886-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 109986, Pregão Eletrônico nº 10/2025, processo SEI nº 202400005040354, de 28/10/2024 (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202500004070361), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços, sob demanda, para organização e realização de eventos, nas Unidades Básicas da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, localizadas em Goiânia -

GO, com fornecimento de mão de obra (recursos humanos), produtos e serviços, abrangendo: locação de mobiliário e utensílio; ambientação, decoração e floricultura; locação, montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos de sonorização e iluminação, e locação de espaço físico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os requisitos técnicos e a forma de recebimentos são os carreados na TÓPICOS 6 E 7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital, termo de referência, seus anexos, assim como aos termos da proposta apresentada, conforme Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sendo o recebimento do objeto estabelecido nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 1.100.000,06 (um milhão e cem mil reais e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Lote	Cod	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	1	101	serviço de decoração, para ambientes internos e externos, com montagem e desmontagem (médio porte)	35	R\$ 1.277,48	R\$ 44.711,80
002	1	101	serviço de decoração, para ambientes internos e externos, com montagem e desmontagem (grande porte)	1	R\$ 3.064,15	R\$ 3.064,15
003	1	343	terceirização de mão de obra, Recepcionista, (diária ≥ 8h)	246	R\$ 167,05	R\$ 41.094,30
004	1	343	terceirização de mão de obra, Auxiliar de limpeza (diária ≥ 8h)	306	R\$ 130,17	R\$ 39.832,02
005	1	4225	locação de cadeiras em PVC, sem braços	1000	R\$ 5,26	R\$ 5.260,00
006	1	4225	locação de mesas em PVC, 4 lugares	250	R\$ 7,46	R\$ 1.865,00
007	1	4131	Poltrona decorativa	292	R\$ 103,05	R\$ 30.090,60
008	1	4225	Cadeiras Tiffany c/ almofada (em acrílico)	2900	R\$ 9,07	R\$ 26.303,00
009	1	215	mesa, formato retangular, em madeira, com medidas aproximadas de 2,40 x 1,10 x 80 m.	64	R\$ 213,07	R\$ 13.636,48
010	1	4131	locação de Aparador em U (madeira imbuia)	13	R\$ 130,97	R\$ 1.702,61
011	1	6055	locação de aparador rústico madeira.	13	R\$ 123,17	R\$ 1.601,21
012	1	6055	locação de aparador, pranchão retangular, c/ pés em ferro	8	R\$ 120,21	R\$ 961,68
013	1	4225	locação de mesas em madeira, redondo, (8-10 lugares)	265	R\$ 67,55	R\$ 17.900,75
014	1	6059	mesa de centro, em madeira, bambu ou vime.	2	R\$ 189,53	R\$ 379,06

Item	Lote	Cod	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
015	1	6059	mesa, de canto (aço carbono/MDF)	67	R\$ 73,89	R\$ 4.950,63
016	1	4449	mesa retangular de centro (MDF)	58	R\$ 69,26	R\$ 4.017,08
017	1	4131	locação de toalha de mesa (jacquard p/ mesa 10 lugares)	100	R\$ 13,92	R\$ 1.392,00
018	1	4131	locação de toalha de mesa (Oxford p/ mesa 10 lugares)	180	R\$ 14,95	R\$ 2.691,00
019	1	4131	locação de toalha de mesa (Oxford retangular p/ aparador)	16	R\$ 18,43	R\$ 294,88
020	1	4131	locação sofá 3 lugares (diversos modelos)	24	R\$ 204,61	R\$ 4.910,64
021	1	4225	locação de bistrô, (mesa alta + 4 banquetas aço)	52	R\$ 108,13	R\$ 5.622,76
022	1	4225	locação de bistrô, (mesa alta + 4 banquetas madeira)	110	R\$ 94,57	R\$ 10.402,70
023	1	4131	locação de tapete 3x4 m (sisal/arraiolo)	4	R\$ 155,46	R\$ 621,84
024	1	4131	locação de tapete 3x2 m (felpudo 40 mm)	4	R\$ 104,88	R\$ 419,52
025	1	4131	locação de tapete Passadeira carpete 2 m (3 a 5 m comp.)	32	R\$ 62,17	R\$ 1.989,44
026	1	4131	locação de carpete felpa (6x1 m) decoravo	15	R\$ 166,12	R\$ 2.491,80
027	1	4131	locação de biombo em madeira, c/ 4 partes, medindo aprox. 2,10 x 1,55 m	13	R\$ 212,27	R\$ 2.759,51
028	1	4131	locação de toalha de mesa (Oxford p/ mesa 4 lugares 1,5x1,5 m)	250	R\$ 14,40	R\$ 3.600,00
029	1	4131	locação de arranjo de flores - rosas nacionais (p/ mesa de honra - frente chão 1,5 m)	30	R\$ 233,95	R\$ 7.018,50
030	1	4131	locação de arranjo de flores - rosas importadas (p/ mesa de honra - frente chão 1,5 m)	19	R\$ 352,92	R\$ 6.705,48
031	1	4131	locação de arranjo de flores - rosas nacionais (p/ mesa de honra - frente chão, medindo 1,50m, base esponja, em jardineira de vidro)	17	R\$ 306,95	R\$ 5.218,15
032	1	4131	locação de arranjo de flores - rosas importadas (p/ mesa de honra - frente chão, medindo 1,50m, base esponja, em jardineira de vidro)	16	R\$ 599,36	R\$ 9.589,76
033	1	4131	locação de arranjo de flores, de mesa (rosas nacionais Ø35 cm)	60	R\$ 190,55	R\$ 11.433,00
034	1	4131	locação de arranjo de flores, de mesa (flores do campo Ø35 cm)	80	R\$ 180,42	R\$ 14.433,60
035	1	4131	locação de arranjo de flores, de mesa (flores tropicais Ø35 cm)	471	R\$ 188,71	R\$ 88.882,41
036	1	4131	locação de vaso de plantas ornamentais de grande porte (vaso + cachepô (≥1,5 m)	4	R\$ 180,36	R\$ 721,44
037	1	4131	locação de vaso de plantas ornamentais de grande porte (vaso + cachepô (≥2,0 m)	8	R\$ 190,97	R\$ 1.527,76
038	1	4131	locação de botão de rosa nacional, artificial	1900	R\$ 12,80	R\$ 24.320,00
039	1	4131	locação de botão de rosa importada, artificial	400	R\$ 14,32	R\$ 5.728,00
040	1	4131	locação de forração em malha ou similar, com estrutura de madeira e cores variadas (m²)	200	R\$ 31,74	R\$ 6.348,00

Item	Lote	Cod	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
041	1	4131	locação de forração em malha ou similar, com estrutura de madeira e cores variadas (m²)	109	R\$ 28,83	R\$ 3.142,47
042	1	4131	locação de cortina em tecido voil, (cor branca, aprox. de 3 x 2 m), com varão ou similar para fixação.	75	R\$ 162,67	R\$ 12.200,25
043	1	4131	locação de cortina em tecidos variados, (cor a definir, aprox. de 3 x 2 m), com varão ou similar para fixação.	30	R\$ 171,69	R\$ 5.150,70
044	1	4362	locação de palco, 4,40x3,20x0,50 m (carpete 1º uso)	5	R\$ 2.270,55	R\$ 11.352,75
045	1	4362	locação de palco, 8x5x0,50 m (carpete 1º uso)	3	R\$ 3.418,51	R\$ 10.255,53
046	1	786	locação de tenda, piramidal, com medidas aproximadas de 3 x 3 m, estrutura em ferro, (cobertura em lona branca)	6	R\$ 266,99	R\$ 1.601,94
047	1	786	locação de tenda, piramidal, com medidas aproximadas de 8 x 8 m (lona branca)	8	R\$ 634,47	R\$ 5.075,76
048	1	786	locação de tenda, galpão, com medidas aproximadas de 10 x 10 m e fechamento nas laterais.	5	R\$ 783,60	R\$ 3.918,00
049	1	169	lona, para backdrop 8x5 m	3	R\$ 279,87	R\$ 839,61
050	1	4131	locação de backdrop - confecção, instalação e retirada de painel, estruturado em Box Truss e lona fosca - 5x2 m	49	R\$ 1.102,73	R\$ 54.033,77
051	1	4131	locação de backdrop - confecção, instalação e retirada de painel, estruturado em Box Truss e lona fosca – 10x4 m	3	R\$ 1.863,49	R\$ 5.590,47
052	1	4131	locação de pórtico em estrutura metálica Box Truss - 8x3 m, forrado em tecido oxford	3	R\$ 2.086,14	R\$ 6.258,42
053	1	4215	locação de banheiros químicos, trailer (acessível)	4	R\$ 1.279,72	R\$ 5.118,88
054	1	4131	locação de gerador de energia 200 KVAS, trifásico, 380/220 Volts (com técnico)	3	R\$ 2.079,56	R\$ 6.238,68
055	1	4131	locação de ponto de energia e iluminação (até 1.000 m²)	130	R\$ 44,78	R\$ 5.821,40
056	1	4131	locação de equipamentos de som e imagem - Plataforma 360° (81 a 120 cm) c/ operador (4h)	3	R\$ 1.250,36	R\$ 3.751,08
057	1	4131	locação de púlpito (acrílico/metal/MDF)	15	R\$ 108,98	R\$ 1.634,70
058	1	4131	locação de climatizador evaporativo 10.000 m³/h	14	R\$ 311,03	R\$ 4.354,42
059	1	6267	locação de sistema de iluminação para eventos, de pequeno porte (c/ operador)	41	R\$ 1.350,65	R\$ 55.376,65
060	1	6267	locação de sistema de iluminação para eventos, de médio porte (c/ operador)	3	R\$ 1.840,29	R\$ 5.520,87
061	1	4131	locação de iluminação decorativa - Par LED RGBW 3W	30	R\$ 35,52	R\$ 1.065,60
062	1	4131	locação de iluminação decorativa - Movings Heads Beam 200 5R	30	R\$ 99,27	R\$ 2.978,10

Item	Lote	Cod	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
063	1	4131	locação de iluminação decorativa - Refletor LED compatível com 1000W.	4	R\$ 165,36	R\$ 661,44
064	1	785	locação de painel, Painel de LED indoor P3 (5x2 m)	46	R\$ 862,74	R\$ 39.686,04
065	1	4164	locação de sonorização para eventos, de pequeno porte	55	R\$ 1.577,93	R\$ 86.786,15
066	1	4164	locação de sonorização para eventos, de médio porte	3	R\$ 4.241,97	R\$ 12.725,91
067	1	4395	Apresentação artística individual (2h)	22	R\$ 3.476,22	R\$ 76.476,84
068	1	4395	apresentações artísticas, contratação de banda musical (2h)	3	R\$ 4.680,18	R\$ 14.040,54
069	1	4395	Apresentação artística temática (1-2h)	3	R\$ 2.641,73	R\$ 7.925,19
070	1	887	locação de imóvel e/ou espaço, p/ evento de médio porte (101-250p)	27	R\$ 4.534,18	R\$ 122.422,86
071	1	887	locação de imóvel e/ou espaço, p/ evento de grande porte (≥251p)	4	R\$ 5.420,53	R\$ 21.682,12
072	1	4131	locação de brinquedos variados para diversão infantil - Espaço Kids completo (4h c/ monitores)	2	R\$ 3.604,67	R\$ 7.209,34
073	1	101	serviço de decoração, para ambientes internos e externos, com montagem e desmontagem - Decoração em balões (bexigas - até 2000))	2	R\$ 2.530,86	R\$ 5.061,72
074	1	101	serviço de decoração, para ambientes internos e externos, com montagem e desmontagem - Barraca cenográfica alimentação 3x3x1 m	20	R\$ 444,70	R\$ 8.894,00
075	1	101	serviço de decoração, tema festa junina - Bandeirolas festa junina (50 cm x 70 cm - 640 m lineares)	3200	R\$ 3,04	R\$ 9.728,00
076	1	101	Arcos de LED (túnel/arcada) 2,50x2,45 m, inclui montagem e desmontagem.	10	R\$ 361,54	R\$ 3.615,40
077	1	77	Feno, no tamanho de 1,2 x 1,5 m (rolo)	10	R\$ 73,20	R\$ 732,00
078	1	101	serviço de decoração, tema festa junina - Local para pescaria (2 x 2 m)	1	R\$ 885,79	R\$ 885,79
079	1	101	serviço de decoração, tema festa junina - Espantalho (1,5 a 2 m)	10	R\$ 208,24	R\$ 2.082,40
080	1	482	placas comemorativas, de homenagem e reconhecimento, em aço, personalizado (a), com medidas aproximadas de 20 x 15 cm, com estojo.	99	R\$ 117,29	R\$ 11.611,71
VALOR TOTAL						R\$ 1.100.000,06

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.8, do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13 ao 9.18 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos ocorrerão após a prestação dos serviços, conforme estabelecido nos itens 7.1 a 7.4 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a Atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, nos moldes do item 9.20 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO. Ocorrendo prorrogações no contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no vigente orçamento Estadual, por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte: 15000100, conforme Nota de empenho nº 00495, emitida em 19/08/2025, no valor de R\$ 458.333,35 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Será exigida garantia de execução contratual, conforme a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de até 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da mesma;

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

PARÁGRAFO QUINTO . A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO NONO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO . A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da

notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO . Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

XV. Ser integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com a legislação vigente, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente dessas obrigações.

XVI. Atender prontamente às solicitações da Administração e às reclamações que envolvam seus empregados.

XVII. Cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, quando for o caso.

XVIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

XIX. Adotar todas as medidas necessárias para o atendimento imediato de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, garantindo a devida assistência médica e providenciando os encaminhamentos necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

XIV. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações.

XV. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria de Estado da Economia se reserva o direito de, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização ampla e completa sobre os serviços, seja diretamente ou por meio de preposto designado. Para tanto, poderá solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que se encontrem sem crachá, que dificultem ou embarçam a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja considerada inconveniente.

XVI. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- k) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- l) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- m) dar causa à inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual/Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de

medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 c/c art. 125, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratados parte dos serviços de Eventos, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade, eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a CONTRATADA atuar como mera intermediadora ou administradora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

RANVER YURI MENDONÇA COSTA
VEREDA CRIATIVA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RANVER YURI MENDONCA COSTA, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2025, às 20:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78494394** e o código CRC **D615BEDE**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500004070361



SEI 78494394